

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível Dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004523
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE	CNES: 2507358
Endereço: RUA GOIÁS, 717 – CENTRO – CEP 75660-000	
Cidade: BURITI ALEGRE	Esfera Administrativa: Pública Natureza: FILANTRÓPICA
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT (X) Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período de execução:	
	Início:	Término:
Identificação do objeto: Custeio destinado à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre		
Justificativa: A proposta apresentada estabelece uma sinergia essencial entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO e a Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, caracterizando uma parceria de interesses recíprocos que fortalece significativamente a prestação de serviços de saúde em nossa comunidade. Em primeiro lugar, a relação entre a proposta e os objetivos da SES-GO é evidente. A Secretaria de Saúde tem como objetivo primordial garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, além de promover a melhoria contínua da qualidade do atendimento. Nesse sentido, a aquisição de insumos pela Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre está alinhada com a missão da SES-GO, uma vez que visa assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para a execução eficaz dos serviços de saúde na região. Por outro lado, a entidade também tem interesses claros nessa parceria. Ao garantir a resolutividade na assistência à saúde, a Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre fortalece sua posição como uma instituição de referência na prestação de serviços de saúde na comunidade. Além disso, a colaboração com a SES-GO proporciona acesso a recursos e apoio técnico, o que contribui para a melhoria da capacidade técnica e gerencial da entidade. A indicação do público-alvo, que abrange toda a população de Buriti Alegre, também reflete os interesses comuns entre a SES-GO e a entidade. Ambas as partes estão comprometidas em garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, independentemente da condição socioeconômica ou do local de residência dos cidadãos. O problema a ser solucionado, a aquisição de insumos, é de interesse mútuo, pois impacta		

diretamente na capacidade de ambas as partes em cumprir seus objetivos. Sem os materiais adequados, a SES-GO enfrenta desafios na promoção da saúde pública, enquanto a Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre enfrenta dificuldades na prestação de serviços de qualidade à população.

Os resultados esperados, como a resolutividade na assistência à saúde, também refletem os interesses compartilhados entre a SES-GO e a entidade. Ambas as partes buscam garantir que os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde eficazes, que atendam às suas necessidades de forma abrangente e satisfatória.

Em suma, a proposta apresentada representa uma colaboração estratégica entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO e a Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, baseada em interesses recíprocos de promover o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como empenho em garantir a resolutividade na assistência à saúde para toda a população de Buriti Alegre.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 32	Leitos/dia 2	Meta
Capacidade instalada -	100%		
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês	Valor/se for o caso	
Atendimento de urgência/emergência	1.784		
Atendimento ambulatorial – consultas	750		
Procedimentos cirúrgicos	23		
SADT – radiologia	362		
SADT – análises clínicas	5.435		
SADT – Eletrocardiograma	22		
SADT – Eletrocardiografia	-		
SADT – Ultrassonografia	-		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	-		
Psicologia (profissionais contratados)	-		
Serviço Social (profissionais contratados)	-		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 80.000,00	Valor mensal: 80.000,00
-------------------------	-------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025...	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro	80.000,00	Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO PROPONENTE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Buriti Alegre em 06 / 08 / 2024

Assinatura: _____
POLLYANA MOURA INÁCIO

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA MOURA INACIO**, Usuário Externo, em 22/11/2024, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66478141** e o código CRC **20B98CD4**.



Referência: Processo nº 202400010004523



SEI 66478141